



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 296 de 16 de setembro de 2026 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 1 de 4



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO DE ITAOCA

Página

|                   |          |
|-------------------|----------|
| <b>LEIS</b>       | <b>2</b> |
| <b>PORTARIAS</b>  | <b>4</b> |
| <b>LICITAÇÕES</b> | <b>4</b> |
| <b>EDITAIS</b>    | <b>4</b> |

### PODER EXECUTIVO 2025-2028

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal

**Rogério Machado dos Santos**  
Secretário Municipal da Promoção Social

**Janete Dantas**  
Secretário Municipal de Finanças

**Regina Célia Nunes da Silva Oliver**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

**Luiz Antônio Lambert**  
Secretário Municipal de Administração

**ANDERSON LUIS DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**MARINA CORRÊA CAMARGO**  
Secretário Municipal de Saúde

**JOÃO ANDRADE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

**LUCAS PINTO DA SILVA NETO**  
Secretário Municipal de Esportes Cultura e Turismo

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaoca, veiculado exclusivamente na forma eletrônica com versão impressa para fins de arquivamento, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaoca poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br).

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

### Prefeitura Municipal de Itaoca

CNPJ 67.360.362.0001-64

Rua Paulo Jacinto Pereira, 145 - Centro, Itaoca - SP

Telefone: (15) 3557-1118 – 3557-1145

Site: [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP - Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 O Município de Itaoca garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br)

**JAROSLAV ALVES DE  
PONTES:18214014840**

Assinado de forma digital por  
JAROSLAV ALVES DE  
PONTES:18214014840  
Dados: 2026.09.16 13:34:44 -03'00'



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 296 de 16 de setembro de 2026 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

Página 2 de 4

### ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI MUNICIPAL Nº 913, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA FÁBRICA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO SETOR TÊXTIL, ESTABELECE CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS ECONÔMICOS, DEFINE CONTRAPARTIDAS OBRIGATORIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito Municipal de Itaoca/SP, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP** aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído o PROGRAMA ESCOLA FÁBRICA Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico no setor têxtil, destinado a apoiar a instalação, expansão ou modernização de empreendimentos industriais, comerciais ou de serviços considerados estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Município de Itaoca relacionados ao setor têxtil.

**Parágrafo único.** A presente legislação trata-se de lei de incentivo específico para o setor têxtil.

**Art. 2º** - Para fins desta Lei, considera-se empreendimento estratégico no setor têxtil aquele que atenda cumulativamente aos seguintes critérios:

I - gere, no mínimo, o número de empregos diretos previsto no edital de chamamento;

II - apresente Plano de Trabalho com projeção de investimentos privados e prazos de execução;

III - esteja enquadrado em atividade de baixo ou médio impacto ambiental, nos termos da legislação vigente;

IV - promova aumento da arrecadação, melhoria da competitividade municipal, inovação tecnológica, adensamento produtivo ou substituição de importações regionais.

**Parágrafo único.** O regulamento mediante Decreto poderá ampliar os critérios, desde que respeitados os requisitos mínimos previstos nesta Lei.

#### CAPÍTULO II DOS INCENTIVOS

**Art. 3º** - Os incentivos poderão ser concedidos de forma isolada ou cumulativa, a uma ou mais empresas beneficiadas, observadas a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a disponibilidade orçamentária, e incluem:

I - Auxílio financeiro para formação profissional, nos moldes do Programa Escola Fábrica ou equivalente (Lei Federal n.º 11.180, de 23 de setembro de 2005), mediante bolsa-auxílio, desde que previsto em dotação própria, bem como esteja vinculado obrigatoriamente com curso de formação na área correlacionada promovido pela própria Administração Pública ou pela empresa incentivada, sendo destinado diretamente ao profissional que participe do Programa, como fomento à empregabilidade e inserção de municípios no mercado de trabalho;

II - Disponibilizar imóvel a ser utilizado pelo(s) empreendimento(s) beneficiado(s), podendo ser um único imóvel destinado a mais de uma empresa, constituindo-se incubadora de empresas têxteis, inclusive com o custeio de energia (luz), água e demais despesas de infraestrutura básica, com prazo máximo de 24 (meses), condicionado à aprovação do Plano de Trabalho e formalização mediante Termo de Incentivo;

III - Implantação de infraestrutura pública, incluindo acessos viários, redes de água/esgoto, terraplanagem e adequações elétricas;

IV - Apoio técnico, capacitação, certificação, intermediação de mão de obra e priorização em programas municipais de desenvolvimento;

V - Fomento de mão de obra técnica, por meio de programas municipais de emprego e educacionais, à exemplo do disposto no inciso I;

VI - Apoio à certificação, regularização sanitária ou ambiental, quando enquadrado em políticas públicas existentes;

VII - Outros incentivos definidos em regulamento, desde que amparados por parecer jurídico e compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** O benefício de que trata o inciso I deste artigo será concedido por, no máximo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

#### CAPÍTULO III DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

**Art. 4º** - O Termo de Incentivo vinculado a este Programa poderá abranger mais de uma empresa, em que para a concessão dos incentivos dependerá cumulativamente de:

I - realização de Chamamento Público, aberto a todos os interessados, desde que vinculados ao setor têxtil;

II - apresentação de Plano de Trabalho, contendo metas, investimentos, cronograma e número de empregos e demais elementos que possam ser exigidos no Edital de Chamamento;

III - análise técnica da Secretaria da Administração;

IV - parecer jurídico obrigatório;

V - assinatura de Termo de Incentivo Econômico.

#### CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SELEÇÃO

**Art. 5º** - O edital de chamamento deverá conter, no mínimo:

I - critérios objetivos de pontuação, incluindo:

- a) número de empregos gerados;
- b) valor do investimento privado;
- c) impacto econômico local;
- d) sustentabilidade e regularidade ambiental;
- e) alinhamento com políticas municipais de desenvolvimento;
- f) prazo de fixação no município;

II - metodologia de avaliação;

III - forma de desempate;

IV - documentos exigidos;

V - prazos.

§ 1º Poderá haver seleção de proposta única, quando o espaço a ser disponibilizado não comportar mais de uma empresa, desde que atendidos integralmente os critérios do edital, bem como seja selecionada a proposta mais vantajosa ao interesse público conforme critérios objetivos estabelecidos.

§ 2º O presente Projeto privilegiará Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em atenção à Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

§ 3º A ausência de critérios objetivos invalida o chamamento.

§ 4º O edital deverá ter prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias entre a publicação e o encerramento de apresentação das propostas.

#### CAPÍTULO V DAS CONTRAPARTIDAS

**Art. 7º** - As empresas beneficiárias deverão cumprir, no mínimo:

I - geração e manutenção dos empregos previstos;

II - execução integral do Plano de Trabalho;

III - manutenção de regularidade fiscal e trabalhista;

IV - permanência mínima no Município pelo prazo de 5 (cinco) anos;

V - entrega de relatórios semestrais de desempenho;

VI - permitir fiscalização, auditoria e acesso a documentos.

#### CAPÍTULO VI DO TERMO DE INCENTIVO ECONÔMICO

**Art. 8º** - O Termo de Incentivo Econômico é instrumento jurídico específico desta Lei, devendo conter:

I - descrição dos incentivos concedidos;

II - obrigações da empresa;

III - metas e indicadores de desempenho;

IV - prazos de execução;

V - garantias financeiras ou reais, quando couber;

VI - cláusula de reversão automática de bens públicos.

**Parágrafo único.** Deverá ser criada uma Comissão de Avaliação do Termo de Incentivo firmado pela Administração, composta por 3 (três) membros, cuja composição poderá ser regulamentada através de Decreto, que avaliará os índices, o cumprimento do Termo e eventuais.

#### CAPÍTULO VII DAS SANÇÕES

**Art. 9º** - Descumprimento das obrigações implicará, sem prejuízo das responsabilidades civil e administrativa:

I - suspensão imediata dos incentivos;

II - devolução proporcional ou integral dos valores recebidos;

III - execução das garantias;

IV - rescisão do Termo de Incentivo;

V - impedimento de participar de novos programas por até 10 (dez) anos.

**Parágrafo único.** O Município poderá, cautelarmente, suspender repasses e benefícios quando houver indícios de descumprimento.

#### CAPÍTULO VIII DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 10** - Todos os atos do Programa serão publicados no Portal da Transparência, garantindo a transparência do Termo de Incentivo firmado, incluindo:

I - empresas beneficiárias;

II - incentivos concedidos;

III - contrapartidas;

IV - relatórios de execução;

V - sanções aplicadas.

#### CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11** - Este Programa não gera direito adquirido e poderá ser revisto, suspenso ou extinto mediante justificativa técnica e parecer jurídico, com garantia da ampla defesa e contraditório da empresa incentivada.

**Art. 12** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias mediante Decreto, conforme diretrizes estabelecidas nesta lei.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaoca/SP, em 16 de setembro de 2026.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal de Itaoca/SP

#### LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM E ALTERA O ARTIGO 10 DA LEI MUNICIPAL Nº 892, DE 16 DE MARÇO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca/SP, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAOCA/SP**, aprovou e ele sanciona a seguinte lei

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, com a finalidade de captar recursos para financiar programas, projetos e ações relacionadas à mulher, identificado pela sigla “FMDM”.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher fica vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e será administrado e gerenciado pela Secretaria Municipal da Promoção Social.

**Art. 2º** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão destinados a ações, programas e projetos ligados às políticas públicas municipais da mulher, sempre voltadas à garantia dos direitos das mulheres, nas seguintes áreas:

I - Prevenção e combate à violência contra a mulher;

II - Monitoramento, assistência e cuidado às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

III - Segurança e acesso à justiça;

IV - Profissionalização, capacitação, empreendedorismo, inserção ou reinserção no mercado de trabalho e geração de renda e emprego;

V - Saúde;

VI - Educação;

VII - Diversidade e igualdade;

VIII - Cultura;

IX - Comunicação e liberdade de expressão;

X - Cidadania e participação social e política.

**Art. 3º** - Constituem objetivos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos das mulheres;

II - Realizar ações que visem proporcionar a integração das mulheres na sociedade;

III - Efetivar pesquisas destinadas à obtenção do perfil das mulheres do Município, visando adotar medidas cabíveis para garantir sua constante integração e capacitação dos mesmos perante eventuais alterações socioeconômicas.

**Art. 4º** - Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I - Doações, legados, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoa física ou jurídica, ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, que lhe venham a ser destinados;

II - Rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observada a legislação pertinente;

III - Recursos provenientes de Termos Compromisso de Ajustamento de Conduta firmados pelo Município, bem como os valores provenientes do seu descumprimento, desde que o ajuste seja relativo aos objetivos previstos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Os recursos que compõem o Fundo Municipal da Mulher serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, indicada pela Secretaria Municipal de Finanças.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 296 de 16 de setembro de 2026 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

## Página 3 de 4

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados e movimentados conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pela Secretaria Municipal da Promoção Social, cabendo ao titular deste órgão a competência para ordenar despesas relacionadas ao Fundo.

**Art. 6º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher terá escrituração geral vinculada orçamentariamente a Secretaria Municipal da Promoção Social.  
**Art. 7º** - A execução financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher observará os princípios constitucionais, a legislação regulamentadora da Contabilidade Pública e as Normas de Contabilidade aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão objeto de informação e prestação de contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:  
I – Mensalmente, mediante demonstrativo financeiro das receitas arrecadadas e despesas pagas;  
II – Anualmente, em março, mediante relatório das atividades e Prestação de Contas, com Demonstrativo Financeiro das Receitas Arrecadadas, mensais e anuais.

§ 1º. Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.  
§ 2º. A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Itaoca e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade do Município.

§ 3º. Para atendimento ao disposto neste artigo, a Secretaria Municipal da Promoção Social destinará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, os demonstrativos e relatórios previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo.  
§ 4º. O demonstrativo a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM.

**Art. 8º** - Fica autorizada a abertura de crédito adicional, destinado a atender as despesas da nova unidade orçamentária executora, denominada “Fundo Municipal dos Direitos da Mulher”, subordinada à Secretaria Municipal da Promoção Social.  
§ 1º. Os recursos orçamentários que darão suporte à abertura do crédito adicional especial prevista no “caput” deste artigo correrão por excesso de arrecadação e/ou por anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a ser definido inicialmente pela Secretaria Municipal de Finanças.  
§ 2º. Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas autorizadas através de crédito adicional especial.

**Art. 9º** – Fica alterado o Artigo 10 da Lei Municipal n.º 892, de 16 de março de 2026 que passará a vigorar nos seguintes termos:-  
**“Art. 10 - O CMDM será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, observada a paridade entre Poder Público e Sociedade Civil, considerando o porte populacional do Município. I – Representantes do Poder Público:**

**a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**  
**b) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;**  
**c) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação ou Administração;**  
**d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças**  
**II – Representantes da Sociedade Civil:**  
**a) 01 representante de entidade religiosa ou pastoral;**  
**b) 01 representante de associação comunitária**  
**c) 01 Representante de grupo organizado de mulheres;**  
**d) 01 representante do comércio local, entidade de classe ou liderança comunitária.”**  
**Art. 10** – Permanecem inalteradas as demais proposições da Lei Municipal n.º 892, de 16 de março de 2026, não afetadas pela presente legislação.  
**Art. 11** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.  
**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.  
Itaoca/SP, em 16 de setembro de 2026.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito do Município de Itaoca/SP

### LEI MUNICIPAL Nº 911, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

**“RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CODIVAR, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Itaoca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado em 12 de dezembro de 2025, entre os municípios integrantes do Vale do Ribeira, Estado de São Paulo, objetivando a constituição do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal do Vale do Ribeira e Litoral Sul – identificado pela sigla CODIVAR- nos termos do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O protocolo de intenções, após sua ratificação por no mínimo 15 (quinze) dos Municípios que o subscrevem, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** - O Consórcio que ora se ratifica, sob a forma de associação pública, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica, integrando a Administração Pública Indireta do Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras para a celebração do Contrato de Rateio e Contratos de Programa, conforme for o caso.

**Art. 5º** - O valor do rateio a ser pago pelo Município será definido e aprovado em Assembleia Geral do Consórcio, observadas as disposições do Contrato de Rateio e a legislação vigente, devendo o pagamento ocorrer na forma e prazos estabelecidos pelo colegiado.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 16 de setembro de 2026.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 910, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

**“ALTERA O § 1º DO ARTIGO 86 DA LEI MUNICIPAL Nº 777, DE 03 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Itaoca, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o § 1º do Artigo 86 da Lei Municipal n.º 777, de 03 de maio de 2023, que passará a vigorar nos seguintes termos:-

(...)

**“§ 1º Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, é obrigatório o fornecimento, pelo Poder Executivo Municipal, de capacitação com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula por ano a todos os membros titulares do Conselho Tutelar e membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, os quais deverão comparecer obrigatoriamente ao curso, sob pena de incorrer em falta grave.”**

(...)

**Art. 2º** – Permanecem inalteradas as demais normativas não afetadas pela presente normativa.

**Art. 3º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo ser suplementada se necessárias.

**Art. 4º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 909, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

**“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal N. 378 de 02 de dezembro de 2.008, com a finalidade de incluir a autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar convênio com operadoras de cartão de crédito mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.”**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca - aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 6º da Lei n. 378/08, com a finalidade de introduzir o inciso VI, que rege-se a da seguinte forma:

**ART. 6º** .....

**I** - .....

**II** - .....

**III** - .....

**IV** - .....

**V** - .....

**VI** - Administradoras de Cartão de Crédito (emissoras de instrumentos de pagamento pós-pagos),

**Art. 2º** Fica alterado a redação do art. 8 da Lei n. 378/08, que rege-se a da seguinte forma:

**Art. 8º. As consignações facultativas somadas às consignações compulsórias não poderão ultrapassar a 70% (setenta por cento) dos proventos dos funcionários ou servidores, podendo ser consignado, a título de consignações facultativas, o teto de até 35% (trinta e cinco por cento), sendo que, deste total, destinam-se 5% (cinco por cento) exclusivo para cartão de crédito pós-pago.**

**Art. 3.** Permanece em vigor os demais dispositivos da Lei n. 378, de 02 de dezembro de 2.008.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itaoca/SP, em 16 de setembro de 2026.

**FREDERICO DIAS BATISTA**  
Prefeito Município de Itaoca/SP

### LEI MUNICIPAL Nº 908, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

**“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 859, DE 03 DE JUNHO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.**

**FREDERICO DIAS BATISTA**, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Itaoca - aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal n.º 859, de 03 de junho de 2025, que passará a vigorar nos seguintes termos:-

**“Art. 1º - Fica declarado como área de expansão urbana os imóveis compreendidos no perímetro do Bairro Barra do Palmital e Lageado de Itaoca, desta municipalidade, conforme descrição abaixo:-**

### MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DE EXPANSÃO URBANA

**Imóvel: BAIRRO BARRA DO PALMITAL**  
**Município: ITAOCA** **Comarca: APIAÍ**  
**Área Total: 2,6717 hec**

Inicia-se no ponto 19 definindo pelas coordenadas N: 7.272.020,439 m e E: 719.072,941 m, confrontando com Ilda Lima de Almeida, deste segue até o ponto 10 definido pelas coordenadas N: 7.271.854,353 m e E: 719.055,623 m, com azimute de 185º57'10" e distância de 166,99 agora confrontando com Espólio de José de Oliveira Rosa; deste segue até o ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.271.849,305 m e E: 719.029,716 m, com azimute de 258º58'26" e distância de 26,39 deste segue até o ponto 12 definido pelas coordenadas N: 7.271.830,602 m e E: 718.921,425 m, com azimute de 260º12'04" e distância de 109,89 agora confrontando com Estrada Municipal; deste segue até o ponto 13 definido pelas coordenadas N: 7.271.914,159 m e E: 718.908,593 m, com azimute de 351º16'09" e distância de 84,54 deste segue até o ponto 14 definido pelas coordenadas N: 7.271.967,534 m e E: 718.900,506 m, com azimute de 351º23'04" e distância de 53,98 deste segue até o ponto 15 definido pelas coordenadas N: 7.272.006,170 m e E: 718.898,536 m, com azimute de 357º04'52" e distância de 38,69 agora confrontando com Ilda Lima de Oliveira; deste segue até o ponto 19 definido pelas coordenadas N: 7.272.020,439 m e E: 719.072,941 m, com azimute de 85º19'22" e distância de 174,99. O perímetro acima descrito encerra uma área de 2,6717 há. Todas as coordenadas aqui estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS e referenciadas ao meridiano central 51 graus, Fuso 22.

**Imóvel: BAIRRO LAGEADO DE ITAOCA**  
**Município: ITAOCA** **Comarca: APIAÍ**  
**Área Total: 1,5664 hec**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice D-15, de coordenadas E=715.978,69m e N=7.277.143,39m; Cerca de Arame; deste, segue confrontando com a Fazenda Lageado - Gleba B, Matrícula n.º 8.190, propriedade de Edson Jardel, com os seguintes azimutes e distâncias: 149º03'30" e 8,91 m até o vértice E-2, de coordenadas E=715.983,27m e N=7.277.135,75m; 153º01'39" e 23,90 m até o vértice E-3, de coordenadas E=715.994,11m e N=7.277.114,45m; 231º18'53" e 21,09 m até o vértice E-4, de coordenadas E=715.977,65m e N=7.277.101,27m; 135º43'41" e 65,67 m até o vértice E-5, de coordenadas E=716.023,49m e N=7.277.054,25m; Estrada não pavimentada; deste, segue confrontando com a Fazenda Lageado - Gleba B, Matrícula n.º 8.190, propriedade de Edson Jardel, com os seguintes azimutes e distâncias: 239º16'04" e 8,06 m até o vértice E-6, de coordenadas E=716.016,56m e N=7.277.050,13m; 232º12'17" e 7,55 m até o vértice E-7, de coordenadas E=716.010,59m e N=7.277.045,50m; 222º39'33" e 9,70 m até o vértice E-8, de coordenadas E=716.004,02m e N=7.277.038,37m; 219º00'32" e 16,67 m até o vértice E-9, de coordenadas E=715.993,53m e N=7.277.025,42m; 213º15'29" e 42,67 m até o vértice E-10, de coordenadas E=715.970,13m e N=7.276.989,74m; 223º37'45" e 11,23 m até o vértice E-11, de coordenadas E=715.962,38m e N=7.276.981,61m; 239º25'57" e 7,69 m até o vértice E-12, de coordenadas E=715.955,76m e N=7.276.977,70m; 257º55'50" e 4,73 m até o vértice E-13, de coordenadas E=715.951,13m e N=7.276.976,71m; 282º40'55" e 8,52 m até o vértice E-14, de coordenadas E=715.942,82m e N=7.276.978,58m; 249º32'50" e 5,84 m até o vértice E-15, de coordenadas E=715.937,35m e N=7.276.976,54m; 209º13'18" e 3,67 m até o vértice E-16, de coordenadas E=715.935,56m e N=7.276.973,34m; Faixa de Domínio; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal API-010, sentido a cidade de Apiaí, com os seguintes azimutes e distâncias: 289º27'12" e 4,80 m até o vértice O-1658, de coordenadas E=715.931,03m e N=7.276.974,94m; 293º03'51" e 15,67 m até o vértice O-1659, de coordenadas E=715.916,61m e N=7.276.981,08m; 294º10'34" e 11,16 m até o vértice O-1660, de coordenadas E=715.906,43m e N=7.276.985,65m; 295º40'08" e 22,88 m até o vértice O-1661, de coordenadas E=715.885,81m e N=7.276.995,56m; 296346'07" e 18,87 m até o vértice O-1662, de coordenadas E=715.868,96m e N=7.277.004,06m; 295º30'34" e 15,53 m até o vértice O-1663, de coordenadas E=715.854,94m e N=7.277.010,75m; 293º32'35" e 11,79 m até o vértice O-1664, de coordenadas E=715.844,13m e N=7.277.015,46m; 291º10'22" e 11,85 m até o vértice O-1665, de coordenadas E=715.833,08m e N=7.277.019,74m; 287º50'18" e 6,99 m até o vértice D-17, de coordenadas E=715.826,43m e N=7.277.021,88m; Linha Seca;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITAOCA - SP

Imprensa oficial do Município de Itaoca - SP

Ano VI – Edição 296 de 16 de setembro de 2026 - Diário Oficial de Itaoca – SP - Instituído pela Lei Nº 701 de 30 de novembro de 2020

## Página 4 de 4

deste, segue confrontando com a Fazenda Lageado - Gleba D, Matrícula nº 8.191, propriedade de José Hassum Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 53°06'17" e 67,51 m até o vértice D-16, de coordenadas E=715.880,42m e N=7.277.062,41m; 50°30'34" e 127,34 m até o vértice D-15, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas descritas estão referenciadas ao SGB (Sistema Geodésico Brasileiro), SIRGAS2000, e encontram-se representadas no Sistema UTM, sito no Meridiano Central 51° W. Todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo Único** – A descrição das áreas mencionadas anteriormente corresponde à totalidade das áreas delimitadas nas matrículas 8505 e 11129."

**Art. 2º** - Permanecem inalteradas as demais normativas não afetadas pela presente legislação.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Itaoca/SP, em 16 de setembro de 2026.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito Municipal de Itaoca/SP.

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 213, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.026

**"NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO"**

FREDERICO DIAS BATISTA, Prefeito do Município de Itaoca, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 884/2025, autoriza a contratação, temporária e emergencial de servidores públicos municipais no âmbito das **SECRETARIAS MUNICIPAIS** para a ocupação de cargo público efetivo temporariamente pelo prazo determinado;

CONSIDERANDO, o Processo Seletivo 001/2026, para contratação temporária e emergencial e por prazo determinado.

### RESOLVE:

**ARTIGO 1º**- Fica nomeada a Sra. **JAQUELINE QUEIROZ DE LIMA**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 47.228.734-5/SSP-SP, CPF nº 410.015.798-36, PIS/PASEP, nº 203.543.542-26, para exercer o emprego público, por prazo determinado pelo período de 15 de setembro de 2026 à 15 de setembro de 2027, de **"ESCRITURÁRIO"** instituído no quadro de pessoal do Município, nos termos da Lei Complementar 007/2019, sob o regime Jurídico Estatutário, e por determinação instituída através da Lei Municipal nº 884/2025, em decorrência de aprovação no Processo Seletivo nº 001/2026, 7ª colocada;

**ARTIGO 2º** - Esta **PORTARIA** entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito do Município de Itaoca

## LICITAÇÕES/CONTRATOS

**Extrato de Contrato nº 065/2026.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COMPACTADOR, no valor global de R\$ 605.900,00 (seiscentos e cinco mil novecentos reais). Vigência 12 (doze) meses. Data de assinatura: 07/08/2026. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

**Processo nº 075/2026 - Concorrência Presencial sob nº 016/2026**

Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Concorrência nº 016/2026, conforme art. 176 e art. 17 §5º da lei 14.133/21. **Objeto:** IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTA NA RUA SANTINA ANTUNES DE ANDRADE CAMARGO – CENTRO - ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 30 de setembro de 2026 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia às 09h. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br), Paço Municipal e e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

**Processo nº 076/2026 - Concorrência Presencial sob nº 017/2026**

Prefeitura do Município de Itaoca/SP, torna público aos interessados na licitação modalidade Concorrência Presencial nº 017/2026, conforme art. 176 e art. 17 §2º da lei 14.133/21. **Objeto:** MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO JOÃO CRESCÊNCIO, NO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 01 de outubro de 2026 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia às 09h. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br), Paço Municipal e e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com) - Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

**Processo nº 077/2026 - Concorrência Presencial sob nº 018/2026**

Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Concorrência Presencial nº 018/2026, conforme art. 176 e art. 17 §2º da lei 14.133/21. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS ANIBAL BUENO E PROFESSORA CACILDA LAGES PEREIRA, CENTRO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos.

Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 06 de outubro de 2026 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia às 09h. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br), Paço Municipal e e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

**Processo nº 078/2026 - Concorrência Presencial sob nº 019/2026**

Prefeitura do Município de Itaoca/SP torna público aos interessados na licitação modalidade Concorrência nº 019/2026, conforme art. 176 e art. 17 §5º da lei 14.133/21. **Objeto:** PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS SEXTAVADAS NO BAIRRO RIO CLARO EM ITAOCA/SP, conforme especificações constantes no edital e seus anexos. Limite para protocolo dos envelopes 08h30min do dia 08 de outubro de 2026 e a sessão pública do certame está previsto para o mesmo dia às 09h. O Edital completo encontra-se disponível no site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br), Paço Municipal e e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com). Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato nº 070/2026.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itaoca/SP - **Contratado** – BSS SERVIÇOS LTDA. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE 01 MEDICO ESPECIALIZADO EM NEUROPEDIATRA COM REALIZAÇÃO DE 25 CONSULTAS MENSASIS, TOTALIZANDO 300 CONSULTAS NO PERÍODO DE 12 MESES COM ATENDIMENTO UMA VEZ POR MÊS, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência 12 (doze) meses. Data de assinatura: 08/09/2026. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

**Extrato de Homologação e Adjudicação**

Processo nº 072/2026 – Pregão Presencial (RP) nº 024/2026.

O Prefeito do Município de Itaoca/SP, **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Presencial (RP) nº 024/2026 que tem por **objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSPORTE COLETIVO EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES EM TRATAMENTO DE HEMODIÁLISE FORA DO MUNICÍPIO DE ITAOCA/SP, adjudicando o item 01 para empresa ALEXANDRE BENTO CARVALHO, no valor de R\$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais) e adjudica o item 02 para empresa VIAÇÃO RIBEIRÃO GRANDE UNIPESSOAL LTDA, no valor de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), totalizando o valor global de R\$ 477.000,00 (quatrocentos e setenta e sete mil reais). Vigência 12 meses. Data de assinatura: 14/09/2026. Frederico Dias Batista - Prefeito Municipal.

**EXTRATO AVISO DE SUSPENSÃO**

Processo nº 073/2026 – Concorrência Presencial nº 014/2026. A Prefeitura Municipal de Itaoca/SP, leva ao conhecimento dos interessados que encontra – se **SUSPENSO** a Concorrência Presencial nº 014/2026 que tem por **objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO / TROCA DA ILUMINAÇÃO ATUAL POR PROJETORES DE LED, para fins de **Re-Ratificação** do edital destacando-se que a sessão inicialmente designada para o dia 17 de setembro de 2026, com início da sessão às 09:00(horas), não mais se realizará na citada data e horário. A nova data constará no edital a ser relançado com as adaptações devidas a data de abertura será divulgada na forma da Lei e os documentos contendo as alterações serão disponibilizados pelo site [www.itaoca.sp.gov.br](http://www.itaoca.sp.gov.br) e e-mail [licitacoes.itaoca@gmail.com](mailto:licitacoes.itaoca@gmail.com) após a publicação do edital **Re-Ratificado**. Frederico Dias Batista – Prefeito Municipal.

## EDITAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeitura do Município de Itaoca/SP, tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO, em 04/10/2022, do CONCURSO PÚBLICO 001/2022, para provimento de cargo de: **Médico Veterinário e Enfermeiro** convoca os seguintes candidatos habilitados para apresentação de documentos e manifestação de interesse na ocupação das vagas disponibilizada:

| CARGOS             | VAGAS | COLOCADOS                                     |
|--------------------|-------|-----------------------------------------------|
| ENFERMEIRO         | 01    | Vaniele de Oliveira Rodrigues, 4ª Colocada.   |
| MÉDICO VETERINÁRIO | 01    | Nathalia Luiza Demétrio Lambert, 3ª Colocada. |

Deve o candidato se apresentar no período de 16 de setembro à 22 de setembro de 2026, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, à Rua Paulo Jacinto Pereira, 145, próximo ao CDHU, nesta cidade de Itaoca, munidos dos seguintes documentos:

- Xerox da cédula de Identidade (RG) e (CPF);
- Xerox da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- Xerox do título eleitoral e comprovante da última votação;
- Xerox da certidão dos filhos menores que 14 anos;
- Xerox do Alistamento Militar (sexo Masc.);
- Xerox do Certificado, Diploma ou Histórico, comprovando a escolaridade exigida para o emprego público;
- Carteira Profissional ou Impressão dados da Carteira Digital;
- Xerox do Comprovante de endereço (água, luz ou telefone);
- Número da conta no Banco Bradesco (se houver);
- Declaração de não ocupar cargo público e remunerado (exceto os acúmulos previstos por Lei);
- Declaração de Bens;
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- 01 (uma) foto 3x4;
- Xerox Carteira de Vacinação Atualizada inclusive a da COVID 19;
- Cartão ou nº do PIS/Pasep/NIS/INIT.

No prazo estipulado anteriormente o candidato, além da apresentação da documentação referida, manifestará interesse na ocupação da vaga disponibilizada.

A contratação e o início das atividades relativas aos cargos/vagas disponibilizadas serão efetivados a partir de **01 de outubro de 2.026**.

O não comparecimento do candidato convocado(a) para a apresentação da documentação mencionada implicará na automática interpretação de desinteresse da vaga/cargo e autorizará a municipalidade em proceder na convocação do candidato subsequente até que se preencha o número de vagas disponibilizado neste Edital.

Itaoca, 16 de setembro de 2.026.

FREDERICO DIAS BATISTA

Prefeito Município de Itaoca